

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º 1.127, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

(D.O.U. de 03/10/2003 - Seção 1 - Pág. 100)

“Estabelece procedimentos para a elaboração de normas regulamentadoras relacionadas à saúde e segurança e condições gerais de trabalho”.

A MINISTRA DO TRABALHO E EMPREGO, interina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único, do Art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A metodologia de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e em questões relacionadas às condições gerais de trabalho, competência da Secretaria de Inspeção do Trabalho, terá como princípio básico a adoção do sistema Tripartite Paritário - Governo, Trabalhadores e Empregadores - e será estabelecida observando-se as seguintes etapas:

- I. definição de temas a serem discutidos;
- II. elaboração de texto técnico básico;
- III. publicação de texto técnico básico no Diário Oficial da União - DOU;
- IV. instalação do Grupo de Trabalho Tripartite - GTT;
- V. aprovação e publicação da norma no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho coordenar a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, para a definição de temas e propostas que tenham como objetivo a revisão ou elaboração de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho e normas gerais relacionadas às condições de trabalho.

§ 1º A definição de temas a serem normalizados e a identificação de normas a serem revisadas deverá considerar pesquisas de natureza científica e sugestões da sociedade.

§ 2º O GTT poderá indicar técnicos de universidades ou de instituições de pesquisa para assessorar os trabalhos quando necessário.

Art. 3º A elaboração e revisão de norma serão precedidas pela elaboração de minuta de texto básico que será produzido por Grupo Técnico - GT e apresentado e discutido no âmbito do Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, ouvidas as representações de empregadores e trabalhadores.

§ 1º O texto técnico básico, na área de saúde e segurança, será elaborado por Grupo Técnico - GT composto de Auditores-Fiscais do Trabalho - especialidade Saúde e Segurança no Trabalho e integrado por profissionais pertencentes à Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, bem como por entidades de direito público e de direito privado, ligadas à área objeto de regulamentação pretendida.

§ 2º O texto técnico básico que verse sobre normas não relacionadas diretamente a saúde e segurança será elaborado por GT composto de Auditores-Fiscais do Trabalho - especialidade Legislação do Trabalho, podendo ser convidados especialistas de outros órgãos ou entidades.

§ 3º O GT será constituído por cinco membros, designados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho e coordenado por representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º O GT terá 60 (sessenta) dias para a elaboração de texto técnico básico.

§ 5º Nos casos em que a norma, objeto de elaboração ou revisão, possuir conteúdos relacionados à saúde e segurança e aspectos gerais da legislação do trabalho, o GT possuirá representação proporcional de profissionais da área de saúde e segurança e legislação do trabalho.

Art. 4º O texto técnico básico será publicado no Diário Oficial da União - DOU, para

conhecimento, análise e sugestões da sociedade.

§ 1º O prazo para recebimento de sugestões será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

§ 2º A SIT somente receberá as sugestões que forem enviadas por escrito, devendo mantê-las arquivadas por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º Esgotado o prazo previsto no § 1º do Art. 4º, a SIT instituirá o Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, que terá a incumbência de analisar as sugestões recebidas e elaborar proposta de regulamentação do tema.

Art. 6º O GTT será constituído, de forma paritária, por 2 (dois) a 6 (seis) membros, representantes do governo, indicados pela SIT/DSST, de trabalhadores e empregadores, indicados respectivamente pelas entidades que compõem a CTPP. *(Alterado pela Portaria MTb n.º 616, de 03/08/2018)*

§ 1º O coordenador do GTT será indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, entre os seus membros.

§ 2º Os membros do GTT poderão ser assessorados por técnicos indicados pelos membros do GTT e em número a ser definido pelo GTT.

§ 3º O GTT poderá recomendar à SIT a realização de audiências públicas, seminários, debates, conferências, ou outros eventos, quando necessário, como forma de promover a ampla participação da sociedade no processo de elaboração ou revisão da norma.

Art. 7º O GTT terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, ouvida a CTPP, para concluir as negociações e apresentar a proposta de regulamentação à CTPP.

Parágrafo único. As deliberações da CTPP serão tomadas perseguindo sempre a construção do consenso entre seus membros, cabendo à SIT decidir sobre a questão que permanecer controversa.

Art. 8º A SIT terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar conclusivamente sobre a proposta.

Art. 9º Para acompanhar a implantação da nova regulamentação o GTT poderá ser convertido em Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT pelo tempo que for necessário a critério da SIT e ouvida a CTPP. *(Alterado pela Portaria MTE n.º 1.473, de 29/06/2010)*

Art. 9A A SIT poderá, quando necessário, ouvida a CTPP, constituir Grupo de Estudo Tripartite - GET, nas seguintes hipóteses:

I. previamente à composição do GT, com finalidade de aprofundar os estudos sobre um tema a ser normatizado;

II. previamente à consulta pública, com o objetivo de harmonizar o texto técnico básico, por um período máximo de noventa dias.

(Inserido pela Portaria MTE n.º 1.473, de 29/06/2010)

§ 1º O GET será constituído, de forma paritária, por 2 (dois) a 6 (seis) membros, representantes do governo, indicados pela SIT/DSST, de trabalhadores e empregadores, indicados respectivamente pelas entidades que compõem a CTPP. *(Alterado pela Portaria MTb n.º 616, de 03/08/2018)*

§ 2º O GET será coordenado por representante indicado pela SIT/DSST e poderá ser assessorado por técnicos de universidades ou de instituições de pesquisa, quando necessário. *(Inserido pela Portaria MTE n.º 1.473, de 29/06/2010)*

Art. 10 A SIT, por intermédio do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, enviará ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e a outros órgãos e instituições competentes, cópia da regulamentação, para codificação e atualização de seu banco de dados.

Art. 11 As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela SIT.

Art. 12 A participação na Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, em Grupo Técnico - GT ou em Grupo de Trabalho Tripartite - GTT, não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes.

Art. 13 Revoga-se a Portaria n.º 393, de 09 de abril de 1996.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON